I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 20 de março de 2019 Número 56

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 40/2019:

Recomenda ao Governo medidas de promoção da igualdade remuneratória entre homens e mulheres 1676

Resolução da Assembleia da República n.º 41/2019:

Prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as consequências e responsabilidades políticas do furto do material militar ocorrido em Tancos por 90 dias 1676

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2019:

Aprova as condições para a realização de intervenções em dois troços da ER-361 e no IC 2 . . . 1676

Ambiente e Transição Energética

Portaria n.º 81/2019:

Fixa o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-09 de cadastro e a denominação de Caldas de Chaves 1678

Ambiente e Transição Energética e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 82/2019:

Aprova o Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável dos Produtos Fitofarmacêuticos — 1.ª Revisão, elaborado pelo grupo de trabalho designado através do Despacho n.º 2194/2018, de 21 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 44, de 2 de março de 2018 1678

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República,* n.º 54, de 18 de março de 2019, onde foi inserido o seguinte:

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 39-A/2019:

Prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Pagamento de Rendas Excessivas aos Produtores de Eletricidade, por mais 30 dias, a partir de 18 de março de 2019 . . . . . 1656-(2)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 40/2019

Recomenda ao Governo medidas de promoção da igualdade remuneratória entre homens e mulheres

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

a) Proceda a um levantamento integral das desigualdades salariais entre mulheres e homens, nos setores público e privado, com vista a apurar, nomeadamente:

i) Os setores de atividade onde se verifica uma maior incidência de desigualdades salariais;
ii) O impacto do novo modelo de valorizações remuneratórias dos trabalhadores em funções públicas na evolução das disparidades salariais no setor público;
iii) A avaliação objetiva dos postos de trabalho e dos sistemas de classificação;

b) Desenvolva medidas de combate efetivo às disparidades salariais e assegure a adoção de medidas que promovam a transparência das remunerações e das práticas salariais, com vista à eliminação das desigualdades salariais entre homens e mulheres, nomeadamente:

i) Promova ações de sensibilização dirigidas a empregadores e trabalhadores para sensibilizar para a igualdade de remuneração, com a criação de programas específicos, campanhas publicitárias, brochuras ou cartazes, esclarecendo a legislação relativa a igualdade entre homens e mulheres e, em especial, as disposições em matéria de igualdade de remuneração e explicando a diferença entre trabalho igual e trabalho de igual valor;
ii) Discuta com os parceiros sociais a possibilidade de adoção pelas empresas de planos de igualdade, que podem ser elaborados em colaboração com os representantes dos trabalhadores, com uma análise das tarefas realizadas e dos salários auferidos por homens e mulheres, a definição de medidas para combater as diferenças salariais e a avaliação do seu impacto;
iii) Estude soluções técnicas de utilização de informação disponibilizada no Relatório Único para combater as disparidades salariais, que não impliquem o aumento de custos e de burocracia para as empresas;
iv) Reforce a fiscalização das relações laborais, assegurando a observância da legislação pelas entidades empregadoras no que diz respeito ao cumprimento da igualdade remuneratória entre homens e mulheres.

Aprovada em 8 de fevereiro de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

112139002

Resolução da Assembleia da República n.º 41/2019

Prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as consequências e responsabilidades políticas do furto do material militar ocorrido em Tancos por 90 dias.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 5/93, de 1 de março, alterada pelas Leis n.os 126/97, de 10 de dezembro, e 15/2007, de 3 de abril, prorrogar por 90 dias o prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as consequências e responsabilidades políticas do furto do material militar ocorrido em Tancos, por ser necessária audição de outros depoentes, para além dos já agendados dentro do prazo, e para a elaboração do relatório final, não suscetível de acomodação dentro do prazo inicialmente concedido.

Aprovada em 8 de março de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

112138996

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2019

O Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 118/79, de 4 de maio, tendo como objeto central uma amostra significativa do maciço calcário estremenho, singular pela sua geologia e pela humanização da sua paisagem, cujos valores naturais aí existentes se impõe salvaguardar. A necessidade de proteção, conservação e gestão deste território decorre igualmente do facto de integrar o Sítio de Interesse Comunitário «Serras de Aire e Candeeiros» (PTCON00015) da Lista Nacional de Sítios da Rede Natura, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 7 de julho.

O Plano de Ordenamento do Parque Natural do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC) foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto.

A Estrada Regional 361 (ER-361), via integrada no plano rodoviário nacional, instrumento de organização e gestão da rede nacional, constitui um dos principais eixos rodoviários da região oeste, estabelecendo a ligação entre as sedes dos concelhos de Rio Maior e Alcanena e a ligação entre os nós da A15 (Rio Maior) e da A23 (Torres Novas), contribuindo assim, significativamente, para o desenvolvimento económico da região, na medida em que constitui a principal via de escoamento das indústrias localizadas a norte do concelho de Santarém.

O segmento compreendido entre as localidades de Alcanede (km 52+130) e Alcanena (km 68+130) encontra-se num estado avançado de degradação e contém dois troços sinuosos que dificultam a circulação de pessoas e bens, segundo informação prestada pela Infraestruturas de Portugal, S. A., e os municípios de Alcanena e de Rio Maior. Com efeito, nos últimos anos, esta situação esteve na origem de vários sinistros rodoviários, dos quais resultaram vítimas bem como danos materiais e ambientais.

Por sua vez, o Itinerário Complementar 2 (IC2), via também integrada no plano rodoviário nacional, tem vindo a ser objeto de obras de beneficiação entre o nó da Asseiceira (km 65+200) e a área urbana de Freires (km 85+500), exceto na área inserida no interior do PNSAC. Neste âmbito, os estudos técnicos realizados pela Infraestruturas de Portugal, S. A., apontam para a necessidade de construção de uma rotunda no nó da Asseiceira, de forma a garantir uma maior segurança e fluidez de tráfego rodoviário naquela via, com vantagens evidentes na mitigação da sinistralidade.

As intervenções necessárias nos dois troços da ER-361 que implicam a abertura de novos traçados e a rotunda projetada para o nó da Asseiceira no IC2, inserem-se numa

área de 4,013 hectares do PNSAC, sendo interditas à luz do disposto no seu Plano de Ordenamento.

No entanto, da ponderação dos valores em presença resulta que o interesse público associado à circulação rodoviária em segurança deve prevalecer, sacrificando-se, todavia, os valores naturais ao mínimo indispensável. Por outro lado, segundo o Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P., as intervenções previstas não acarretam a destruição de valores naturais que ponham em risco a integridade do PNSAC ou do Sítio de Interesse Comunitário «Serras de Aire e Candeeiros» (PTCON0015).

Torna-se, assim, necessário suspender as normas do POPNSAC de forma a permitir as intervenções descritas, estabelecendo-se em simultâneo medidas preventivas que permitam assegurar a recuperação da paisagem e a minimização de efeitos sobre os valores naturais envolventes. A suspensão, contudo, não isenta os promotores das referidas obras do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente quanto à salvaguarda dos valores ambientais em presença. Perante a inexistência de alternativas, reconhecendo a urgência que a presente situação merece, não compaginável com a elaboração do programa de ordenamento do PNSAC, decidida pelo Despacho n.º 4269/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio, considera-se cumprido o requisito de excecional interesse nacional previsto no n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aplicável com as devidas adaptações aos planos especiais por força do disposto no n.º 5 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

Foram ouvidas as Câmaras Municipais de Alcanena e de Rio Maior e as Comunidades Intermunicipais da Lezíria do Tejo e do Médio Tejo.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e dos n.os 2 e 7 do artigo 126.º, dos n.os 4, 7 e 8 do artigo 134.º e do n.º 3 do artigo 137.º, todos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aplicados por força do n.º 5 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Suspender a alínea *t*) do artigo 8.º, a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9.º, a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º e o n.º 6 do artigo 31.º do regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto, nas áreas delimitadas, de forma genérica, nas plantas constantes do anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante, encontrando-se para consulta a identificação cartográfica, encontrando-se para consulta a identificação, em maior escala, no sítio na Internet do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.).

2 — Determinar que a suspensão parcial prevista no número anterior tem por fins exclusivos:

a) A realização de obras de beneficiação nos dois troços da Estrada Regional 361 (ER-361), entre as localidades de Alcanede (km 52+130) e Alcanena (km 68 + 130), em áreas inseridas PNSAC, por forma a dotar esta via de uma maior segurança e fluidez a nível de tráfego rodoviário;

b) A realização de obras de beneficiação no Itinerário Complementar 2 entre o nó da Asseiceira (km 65+200) e a Zona Urbana de Freires (km 85+500) através da construção de uma rotunda, em áreas inseridas no PNSAC, por forma a dotar esta via de maior segurança e fluidez a nível de tráfego rodoviário;

c) A reconversão e recuperação dos troços da ER-361 atualmente inseridos no PNSAC e que serão objeto de desativação por força das obras de beneficiação mencionadas na alínea *a*).

3 — Estabelecer que as áreas referidas no n.º 1 ficam sujeitas às seguintes medidas preventivas:

a) Os projetos referidos no número anterior dependem de parecer vinculativo do ICNF, I. P., no sentido de minimizar os efeitos sobre os valores naturais envolventes e acautelar a recuperação da paisagem da área intervencionada;

b) Os estaleiros e outras infraestruturas de apoio à realização das obras não podem ser instalados em área inserida no PNSAC, ainda que suspensa, nem em área inserida no Sítio de Interesse Comunitário «Serra de Aire e Candeeiros.»

4 — Determinar que o ICNF, I. P., informa o membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território para efeitos do disposto no artigo 144.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

5 — Estipular que a suspensão prevista no n.º 1 vigora pelo prazo de dois anos, a contar da data da entrada em vigor da presente resolução, sendo prorrogável por mais um ano, nos termos da lei.

6 — Determinar que a presente resolução não isenta os promotores das ações descritas no n.º 2 do cumprimento dos demais regimes legais e regulamentares aplicáveis nas áreas mencionadas no n.º 1.

7 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de fevereiro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

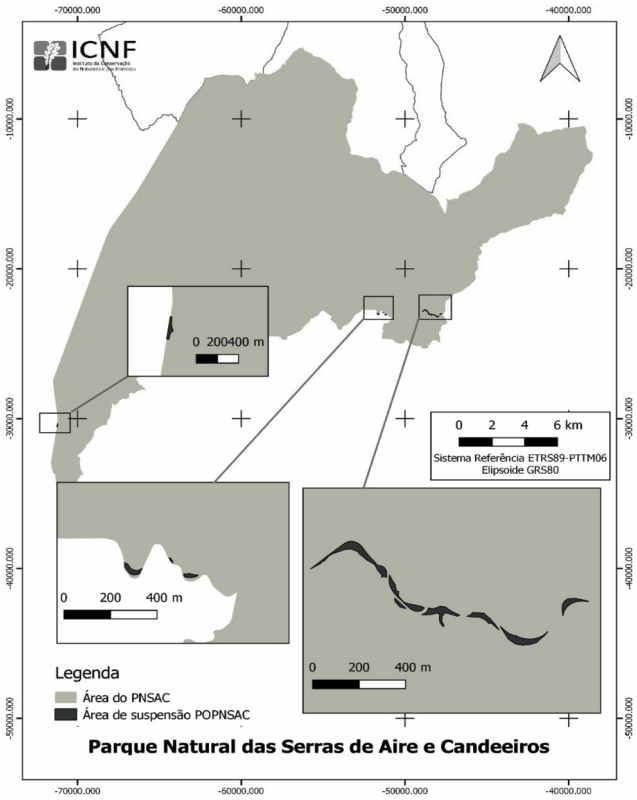

112147135

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Portaria n.º 81/2019

de 20 de março

A Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, que aprova as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional, determina, no seu artigo 46.º, que a exploração de águas minerais naturais deve desenvolver-se no âmbito de um perímetro de proteção, fixado com base em estudos hidrogeológicos, destinado a garantir a disponibilidade e características da água, bem como as condições para uma adequada exploração, o qual é fixado por portaria do membro do Governo responsável pela área da geologia.

Considerando a referida disposição, a Portaria n.º 285/2003, de 1 de abril, fixou o perímetro de proteção da água mineral natural n.º HM-09 e a denominação «Caldas de Chaves», sita no concelho de Chaves, distrito de Vila Real.

O perímetro de proteção abrange três zonas — imediata, intermédia e alargada — em relação às quais os artigos 47.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes de exercício de certas atividades.

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, a Câmara Municipal de Chaves, titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural n.º HM-09, apresentou à Direção-Geral de Energia e Geologia proposta de revisão do perímetro de proteção na zona imediata, fixado pela Portaria n.º 285/2003, de 1 de abril, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada, mantendo-se inalteradas as zonas intermédia e alargada, verificando-se, somente quanto a estas, uma transformação de coordenadas do sistema anteriormente utilizado, para o atual sistema ETRS89/PT-TM06.

A referida proposta foi aprovada nos termos do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, e para os efeitos previstos nos artigos 46.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria fixa o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-09 de cadastro e a denominação de Caldas de Chaves, cujas zonas e respetivos limites se indicam, em coordenadas no sistema ETRS89/PT-TM06:

Zona imediata: delimitada por um círculo de 55 m de raio centrado na captação AC1 e por círculos de 30 m de raio centrados nas captações AC2 e CC3, sendo os respetivos centros definidos pelas seguintes coordenadas:

Centro do círculo	X (m)	Y (m)	Raio do círculo (m)
AC1	54 922	229 983	55
AC2	55 128	229 918	30
CC3	55 098	230 029	30

Zona intermédia: delimitada pelo polígono A-B-C-D, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	X (m)	Y (m)
A	55 185	230 559
B	54 585	229 759
C	54 985	229 459
D	55 585	230 259

Zona alargada: delimitada pelo polígono E-F-G-H-I-J--K-L, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	X (m)	Y (m)
E	53 420	231 061
F	54 070	227 499
G	54 620	226 324
H	56 195	226 149
I	58 045	229 449
J	59 245	233 474
K	59 745	234 274
L	56 095	234 799

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 285/2003, de 1 de abril.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Energia, *João Saldanha de Azevedo Galamba,* em 13 de março de 2019.

112140671

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 82/2019

de 20 de março

A Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, transpondo a Diretiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas.

Prevê a mencionada lei que são aprovados planos de ação nacionais, que fixam objetivos quantitativos, metas, medidas e calendários para reduzir os riscos e os efeitos da utilização de pesticidas na saúde humana e no ambiente, bem como para fomentar o desenvolvimento e a introdução da proteção integrada e de abordagens ou técnicas alternativas destinadas a reduzir a dependência da utilização de pesticidas.

Para efeitos de elaboração do plano de ação nacional relativo ao uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos, foi constituído, através do Despacho n.º 13879/2012, de

19 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 207, de 25 de outubro de 2012, um grupo de trabalho pluridisciplinar, composto por representantes de serviços e organismos públicos, de associações do setor, bem como por personalidades de reconhecido mérito nas matérias em apreço.

O grupo de trabalho elaborou o Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável dos Produtos Fitofarmacêuticos, o qual, volvidos cinco anos desde a sua aprovação, foi revisto, tendo para esse efeito sido constituído novo grupo de trabalho pluridisciplinar, através do Despacho n.º 2194/2018, de 21 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 44, de 2 de março de 2018. Importa, agora, aprovar o Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos — 1.ª Revisão, nos termos da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril. Este Plano é publicitado na página oficial da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Assim:

Nos termos do n.º 6 do artigo 51.º da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, na redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e pelo Secretário de Estado do Ambiente, ao abrigo das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, através do Despacho n.º 11198/2018, de 19 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

1 — É aprovado o Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável dos Produtos Fitofarmacêuticos — 1.ª Revisão, elaborado pelo grupo de trabalho designado através do Despacho n.º 2194/2018, de 21 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 44, de 2 de março de 2018.

2 — O Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável dos Produtos Fitofarmacêuticos — 1.ª Revisão é publicitado no sítio na Internet da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Artigo 2.º

Revisão

O Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável dos Produtos Fitofarmacêuticos — 1.ª Revisão é revisto no prazo de cinco anos, nos termos do n.º 10 do artigo 51.º da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 12 de março de 2019.

Pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Medeiros Vieira,* Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins.*

112143571

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750